

**[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**

**De:** [SDR] Liderança do PT  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de novembro de 2021 11:10  
**Para:** [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania  
**Assunto:** DVS 3 PT - APJ 3 2021

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

[ ] individual [ X ] de bancada – Partido dos Trabalhadores

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do artigo 161, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro DESTAQUE para:  
[X] Votação em separado de parte da proposição (art. 161, I);

**Destaque: a expressão: "habitual, reiterada" do § 8º, do Art. 155 do Decreto-Lei 2.848/1940, constante do Art. 2º do APJ 3/2021**

Art. 2º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 155. ....

.....  
§ 8º As penas previstas neste artigo aumentam-se de dois terços se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional do agente." (NR)

Sala das comissões, em 10 de Novembro de 2021.

Dep. Leo de Brito (PT/AC)  
(Vice-líder da bancada)